



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0135/2023

Em, 19 de abril de 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LIXEIRAS PELOS QUIOSQUES NA ORLA MARÍTIMA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os quiosques instalados na orla marítima do Município de Cabo Frio devem disponibilizar lixeiras para descarte de lixo, nas mesas que ficam na areia da praia.

Parágrafo Único. As lixeiras devem ser presas nas mesas de maneira que não seja possível ser levada pelo mar.

Art. 2º As lixeiras devem ser de material resistente e serem de fácil manuseio.

Art. 3º Os quiosques que descumprirem o disposto nesta lei estarão sujeitos a multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por infração, sendo que a reincidência implicará multa em dobro.

Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade do município de notificar os proprietários de quiosques sobre o não cumprimento das exigências legais, dando um prazo de 60 dias para regularização antes da aplicação de multa.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se, com a publicação desta Lei, todos os dispositivos legais que contrariam o disposto nesta Lei.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2023.

CAROLINE MIDORI DA COSTA SILVA
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo garantir a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida dos moradores e visitantes do município de Cabo Frio. Infelizmente, muitas pessoas ainda não têm consciência da importância de descartar adequadamente, o que tem gerado grande acúmulo de lixo na orla marítima, além de causar prejuízos ao meio ambiente e à saúde pública.

A disponibilização de lixeiras pelos quiosques na areia da praia, devidamente presas nas mesas, é uma medida simples, mas muito eficaz, para incentivar o descarte correto dos resíduos sólidos. Além disso, essa medida também pode contribuir para a conscientização dos frequentadores da praia sobre a importância da preservação do meio ambiente e da adoção de hábitos mais sustentáveis.

Acreditamos que a aprovação desta lei é de grande importância para a promoção de um ambiente mais limpo e saudável para todos, além de contribuir para a preservação da biodiversidade e do turismo em nossa cidade.

Dessa forma, norteada pelas razões sustentadas acima, venho submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando o apoio e a aprovação da aludida Proposição.